

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Trigésima Oitava Sessão Ordinária
Vídeoconferência
03 - 04 Fevereiro de 2021
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1258(XXXVIII)
Original: Inglês

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS
DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS (TADHP)**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

**AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS
TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS
DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

1 JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

I. INTRODUÇÃO

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) foi constituído ao abrigo do artigo 1.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo ao estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a constituição de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (a seguir designado «o Protocolo»), adoptado a 9 de Junho de 1998, em Ouagadougou, Burquina Faso, pela antiga Organização da Unidade Africana (OUA), actualmente União Africana (UA). O Protocolo entrou em vigor a 25 de Janeiro de 2004.

2. O Tribunal entrou em funcionamento em 2006 e é constituído por onze (11) juízes, eleitos pelo Conselho Executivo e nomeados pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana. O Tribunal tem a sua Sede permanente em Arusha, na República Unida da Tanzânia.

3. Nos termos do art.º 31.º do Protocolo, o Tribunal «... *apresenta, em cada sessão ordinária da Conferência, um relatório anual sobre as suas actividades. O relatório deve especificar, em especial, os casos de incumprimento, pelos Estados, dos acórdãos do Tribunal.* O presente Relatório é submetido em obediência a este artigo.

4. O Relatório descreve as actividades desenvolvidas pelo Tribunal durante o período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2020, de modo particular, as actividades judiciais, administrativas e promocionais realizadas, bem como a medidas tomadas para a execução das decisões do Conselho Executivo sobre o funcionamento do Tribunal.

II. Estado de Ratificação do Protocolo e Depósito da Declaração, prevista n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo, de Aceitação da Competência do Tribunal para Receber Petições de Indivíduos e Organizações Não-Governamentais (ONG)

5. Até 31 de Dezembro de 2020, o Protocolo tinha sido ratificado por trinta (30) Estados-Membros da União Africana, designadamente: Argélia, Benim, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Congo, Côte d'Ivoire, Ilhas Comores, Gabão, Gâmbia, Gana, Quênia, Líbia, Lesotho, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Níger, Nigéria, Uganda, Ruanda, República Árabe Saaraui Democrática, Senegal, África do Sul, Tanzânia, Togo e Tunísia. **Ver Tabela 1.**

6. Destes 30 Estados Partes no Protocolo, apenas seis (6), designadamente: Burquina Faso, Gâmbia, Gana, Malawi, Mali e Tunísia, depositaram a Declaração por meio da qual aceitam a competência do Tribunal para receber petições directamente de indivíduos particulares e Organizações Não-Governamentais (ONG)¹. **Ver Tabela 2.**

¹ Quatro Estados Partes que depositaram a Declaração, nomeadamente o Ruanda, a Tanzânia, o Benim e a Cote d'Ivoire, suspenderam as suas Declarações.

Tabela 1: Relação Nominal dos Estados Partes no Protocolo

N.º	País	Data de Assinatura	Data de ratificação ou adesão	Data de Depósito
1.	Argélia	13/07/1999	22/04/2003	06/03/2003
2.	Benim	06/09/1998	22/08/2014	22/08/2014
3.	Burquina Faso	06/09/1998	31/12/1998	23/02/1999
4.	Burundi	06/09/1998	04/02/2003	05/12/2003
5.	Camarões	25/07/2006	17/08/2015	17/08/2015
6.	Chade	12/06/2004	27/01/2016	02/08/2016
7.	Congo	06/09/1998	08/10/2010	10/06/2010
8.	Côte d'Ivoire	06/09/1998	01/07/2003	21/03/2003
9.	Comores	06/09/1998	23/12/2003	26/12/2003
10.	Gabão	06/09/1998	14/08/2000	29/06/2004
11.	Gâmbia	06/09/1998	30/06/1999	15/10/1999
12.	Gana	06/09/1998	25/08/2004	16/08/2005
13.	Quênia	07/07/2003	04/02/2004	18/02/2005
14.	Líbia	06/09/1998	19/11/2003	Gaberone, 12/08/2003
15.	Lesoto	29/10/1999	28/10/2003	23/12/2003
16.	Malawi	06/09/1998	09/09/2008	10/09/2008
17.	Mali	06/09/1998	05/10/2000	20/06/2000
18.	Mauritânia	22/03/1999	19/05/2005	14/12/2005
19.	Maurícias	06/09/1998	03/03/2003	24/03/2003
20.	Moçambique	23/05/2003	17/07/2004	20/07/2004
21.	Níger	06/09/1998	17/05/2004	26/06/2004
22.	Nigéria	06/09/2004	20/05/2004	06/09/2004
23.	Ruanda	06/09/1998	05/05/2003	05/06/2003
24.	República Árabe Saaraui Democrática	25/07/2010	27/11/2013	27/01/2014
25.	Senegal	06/09/1998	29/09/1998	30/10/1998
26.	África do Sul	06/09/1999	07/03/2002	07/03/2002

27.	República Unida da Tanzânia	06/09/1998	02/07/2006	02/10/2006
28.	Togo	06/09/1998	23/06/2003	07/06/2003
29.	Tunísia	06/09/1998	21/08/2007	10/05/2007
30.	Uganda	01/02/2001	16/02/2001	06/06/2001

N.º de Países: 55; N.º de países signatários: 52; N.º de países que ratificaram: 30; N.º de países que depositaram:

30

Fonte: Sítio Internet da União Africana

Tabela 2: Lista de Estados Partes que apresentaram a Declaração ao abrigo do n.º 6 do art.º 34.º

N.º	País	Data de Assinatura	Data de Depósito
1.	Burquina Faso	14/07/1998	28/07/1998
2.	Gana	09/02/2011	10/03/2011
3.	Malawi	09/09/2008	10/09/2008
4.	Mali	05/02/2010	19/02/2010
5.	Tunísia	13/04/2017	29/05/2017
6.	Gâmbia	23/10/2018	02/02/2020

Total

seis (6)

III. *Composição actual do Tribunal*

7. A composição actual do Tribunal está apensa ao presente Relatório como **Anexo I**.

Actividades desenvolvidas pelo Tribunal

8. Durante o período em análise, o Tribunal levou a cabo uma série de actividades judiciais e não judiciais.

i. Actividades Judiciais

9. As actividades judiciais realizadas pelo Tribunal consubstanciam-se na recepção e apreciação de questões judiciais mediante, entre outros, a gestão de processos, a organização de audiências públicas, o proferimento de acórdãos, decisões e despachos judiciais.

10. De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020, o Tribunal recebeu quarenta (40) novos processos e um (1) Pedido de Parecer Consultivo.

11. Assim, desde a sua criação, em 2006, o Tribunal recebeu um total de trezentos (300) processos de contencioso e catorze (14) Pedidos de Parecer Consultivo. O Tribunal proferiu 106 Acórdãos e Decisões Judiciais, emitiu 90 Despachos e finalizou 12 pedidos de Opinião Consultiva. Até 31 de Dezembro de 2020, o Tribunal contava com um total de duzentos e dez (210) processos e dois (2) pedidos de Opinião Consultiva actualmente sob apreciação no Tribunal.

a. Sessões realizadas

12. Durante o período em análise, o Tribunal realizou quatro (4) Sessões Ordinárias², assim discriminadas:

- i. 56.^a Sessão Ordinária, de 2 de a 27 de Março de 2020, em Arusha, Tanzânia;
- ii. 57.^a Sessão Ordinária, de 1 a 26 de Junho de 2020, formato virtual;
- iii. 58.^a Sessão Ordinária, de 30 de Agosto a 24 de Setembro de 2020, por formato virtual;
- iv. 59.^a Sessão Ordinária, de 2 a 27 de Novembro de 2020, por formato virtual.

b. Gestão de processos judiciais

13. Durante o período em análise, o Tribunal proferiu cinquenta e cinco (61) Decisões, conforme se segue:

- i. Acórdãos/Decisões Judiciais (Da competência, da Admissibilidade, do Mérito da causa, bem como da Compensação e da Revisão) – 20
- ii. Decisões Judiciais sobre Medidas Provisórias – 22
- iii. Despachos Judiciais sobre Reabertura dos Prazos de Apresentação de Peças Processuais – 5
- iv. Despachos Judiciais sobre Suspensão de Petições – 2
- v. Despachos Judiciais sobre Pedido de Interpelação – 2
- vi. Parecer Consultivo – 1
- vii. Despacho Judicial sobre Apensação de Processos Judiciais – 1

14. A **Tabela 3**, a seguir, apresenta o número de Acórdãos/Decisões Judiciais, Despachos Judiciais e Pareceres Consultivos e dez (10) Despachos Judiciais proferidos e exarados pelo Tribunal em 2020.

² Devido à pandemia da COVID-19, a última semana da 56.^a Sessão Ordinária foi cancelada e as restantes sessões programadas para o ano foram realizadas por formato virtual, a meio de algumas dificuldades que o Tribunal teve de enfrentar.

Tabela 3: Acórdãos/Decisões Judiciais, Despachos Judiciais e Pareceres Consultivos proferidos e exarados pelo Tribunal em 2020

	PETIÇÃO INICIAL N.º	PETICIONÁRIO	ESTADO DEMANDADO	TIPO DE DECISÃO	DATA DE PROLAÇÃO
FEVEREIRO DE 2020					
1.	006/2020	Ghaby Kodeih	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	28/02/2020
2.	008/2020	Ghaby Kodeih e Naby Kodeih	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	28/02/2020
56.ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2 A 27 DE MARÇO DE 2020					
3.	006/2015	Nguza Vicking (vulgo Babu Seya) e Johnson Nguza	República Unida da Tanzânia	Despacho Judicial sobre Reabertura dos prazos de apresentação de peças processuais	03/09/2020
4.	055/2019	Charles Kajoloweka	República do Malawi	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	27/03/2020
ABRIL DE 2020					
5.	062/2019	Sébastien Germain Marie Aïkoué Ajavon	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	04/02/2020
6.	013/2020	Komi Koutche	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	17/04/2020
7.	012/2020	Giullaume Soro e Outros	República da Côte d'Ivoire	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias n.º 1	22/04/2020
MAIO DE 2020					

8.	006/2015	Nguza Vicking (vulgo Babu Seya) e Johnson Nguza	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Compensação	05/08/2020
9.	003/2020	Houngue Eric Noudehouenou	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias - 1	05/05/2020
10.	004/2020	Houngue Eric Noudehouenou	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	05/06/2020

57.ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1 A 26 DE JUNHO DE 2020

11.	004/2015	Andrew Ambrose Cheusi	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o Mérito da Causa e Compensação	26/06/2020
12.	028/2015	Kalebi Elisamehe	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o Mérito da Causa e Compensação	26/06/2020
13.	004/2017	Mulindahabi Fidèle	República do Ruanda	Decisão judicial sobre a admissibilidade	26/06/2020
14.	005/2017	Mulindahabi Fidèle	República do Ruanda	Decisão judicial sobre a admissibilidade	26/06/2020
15.	010/2017	Mulindahabi Fidèle	República do Ruanda	Decisão judicial sobre a admissibilidade	26/06/2020
16.	011/2017	Mulindahabi Fidèle	República do Ruanda	Decisão judicial sobre a admissibilidade	26/06/2020
17.	Revisão n.º 001/2020	Alfred Agbesi Woyome	República do Gana	Acórdão sobre Revisão	26/06/2020

JULHO DE 2020

18.	Acordo Consolidado do n.º 036/2019 e n.º 037/2019	Konate Kalilou e Doumbia Ibrahim	República da Côte d'Ivoire	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	15/07/2020
-----	---	----------------------------------	----------------------------	--	------------

19.	Acórdão Consolidado n.º 014 e n.º 017/2020	Elie Sandwidi e Movimento Burquinabe de Direitos Humanos e dos Povos	Burquina Faso e 3 Outros Estados	Despacho de Apensação dos Processos Judiciais	15/07/2020
20.	Revisão n.º 001/2019	Ramadhani Issa Malengo	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Revisão	15/07/2020
21.	. 018/2018	Jebra Kambole	República Unida da República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o Mérito da Causa e Compensação	15/07/2020
22.	044/2019	Suy Bi Gohore Emile & 8 Outros	República da Côte d'Ivoire	Acórdão sobre o Mérito da Causa e Compensação	15/07/2020
58.ª SESSÃO ORDINÁRIA - 30 DE AGOSTO A 24 DE SETEMBRO DE 2020					
23.	005/2015	Thobias Mang'ara e Outro	República Unida da Tanzânia	Despacho Judicial sobre a Reabertura dos Prazos de Apresentação de Peças Processuais	09/04/2020
24.	012/2015	Anudo Ochieng Anudo	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre a Reabertura dos Prazos de Apresentação de Peças Processuais	09/08/2020
25.	012/2020	Giullaume Soro e Outros	República da Côte d'Ivoire	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias n.º 2	15/09/2020
26.	035/2015	James Wanjara e Outros	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o Mérito da Causa e Compensação	25/09/2020
27.	010/2016	Hamad Mohamed LYAMBAKA	República Unida da Tanzânia	Decisão judicial sobre a admissibilidade	25/09/2020

28.	019/2016	Job Mlama e Outros	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o Mérito da Causa	25/09/2020
29.	039/2016	Chananja Luchagula	República Unida da Tanzânia	Decisão judicial sobre a admissibilidade	25/09/2020
30.	037/2017	Boubacar Sissoko e 74 Outros	República do Mali	Acórdão sobre o Mérito da Causa e Compensação	25/09/2020
31.	010/2018	Yacouba Traore	República do Mali	Decisão judicial sobre a admissibilidade	25/09/2020
32.	003/2020	Houngue Eric Noudehouenou	República do Benim	Decisão Judicial Medidas Provisórias - 2	25/09/2020
33.	016/2020	Glory Cyriaque Houssou e Outro	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	25/09/2020
34.	Acordo Consolidado do n.º 014/2020 e n.º 017/2020	Elie Sandwidi e Movimento Burquinabe de Direitos Humanos e dos Povos	Burquina Faso e 3 Outros Estados	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	25/09/2020
35.	024/2020	Conaide Togia Latondji Akouedenoudje	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	25/09/2020
36.	025/2020	Laurent Gbagbo	República da Côte d'Ivoire	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	25/09/2020
37.	018/2015	Benedicto Mallya	República Unida da Tanzânia	Despacho Judicial Suspensão da Petição Inicial	25/09/2020
38.	007/2018	Abdallah Ally Kulukuni	República Unida da Tanzânia	Despacho Judicial	25/09/2020

				Retirada da Petição Inicial	
39.	Pedido de Interpelação n.º 001/2020	República Árabe Saaraui Democrática, Petição Inicial n.º 028/2018	República do Benim e 7 Outros Estados	Despacho Judicial sobre Interpelação	25/09/2020
40.	Pedido de Interpelação n.º 002/2020	República das Maurícias, Petição Inicial n.º 028/2018	República do Benim e 7 Outros Estados	Despacho Judicial sobre Interpelação	25/09/2020
41.	Pedido de Parecer Consultivo n.º 001/2018	União Africana de Advogados Pan-de	N/A	Parecer Consultivo	27/11/2020

59.ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2 A 27 DE NOVEMBRO DE 2020

42.	003/2016	John Lazaro	República Unida da Tanzânia	Decisão Judicial sobre a reabertura da fase de articulados	20/11/2020
43.	042/2019	Masudi Said Selemani	República Unida da Tanzânia	Despacho de Reabertura dos Prazos de Apresentação de Peças Processuais	20/11/2020
44.	037/2020	Harouna Dicko e Outros	Burquina Faso	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	20/11/2020
45.	027/2020	Sébastien Germain Marie Aïkoué Ajavon	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	27/11/2020
46.	028/2020	Houngue Eric Noudehouenou	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	27/11/2020
47.	032/2020	Houngue Eric Noudehouenou	República do Benim	Decisão Judicial sobre Medidas Provisórias	27/11/2020

48.	059/2019	XYZ	República do Benim	Acórdão sobre o Mérito da Causa e Compensação	27/11/2020
49.	012/2017	Leon Mugesera	República do Ruanda	Acórdão sobre o Mérito da Causa e Compensação	27/11/2020
50.	009/2018	Colectivo de Antigos Trabalhadores da Semico Tabakoto (Collectif Des Anciens Travailleurs de la Semico Tabakoto)	República do Mali	Decisão judicial sobre a admissibilidade	27/11/2020
51.	059/2016	Akwasi Boateng e 351 Outros	República do Gana	Decisão Judicial sobre Competência	27/11/2020
52.	010/2020	XYZ	República do Benim	Acórdão sobre o Mérito da Causa e Compensação	27/11/2020
53.	062/2019	Sébastien Germain Marie Aïkoué Ajavon	República do Benim	Acórdão sobre o Mérito da Causa e Compensação	04/12/2020
54.	003/2016	John Lazaro	República Unida da Tanzânia	Despacho Judicial sobre a Reabertura dos Prazos de Apresentação de Peças Processuais	04/12/2020
55.	Pedido de Parecer Consultivo n.º 001/2018	União Africana de Advogados Pan- de		Parecer Consultivo	04/12/2020

c. Audiências Públicas

15. Devido à pandemia da COVID-19, uma audiência pública marcada para Setembro de 2020, durante a 58.^a Sessão Ordinária, foi adiada *sine die*.

d. Cumprimento das decisões judiciais do Tribunal

16. Ao abrigo do art.º 31.º do Protocolo, ao submeter o seu Relatório de Actividades à Conferência, o Tribunal «... deve especificar, em especial, os casos de incumprimento, pelos Estados, dos acórdãos do Tribunal». O **Anexo II** do presente Relatório ilustra o grau de cumprimento das decisões judiciais do Tribunal.

ii. Actividades não-judiciais

17. Descrevem-se a seguir as principais actividades não-judiciais desenvolvidas pelo Tribunal durante o período em análise:

iii. Participação do Tribunal em Cimeiras da UA

18. O Tribunal participou na 39.^a e 40.^a Sessões Ordinárias do Comité dos Representantes Permanentes (CRP), na 36.^a e 37.^a Sessões Ordinárias do Conselho Executivo e na 33.^a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, bem como na Segunda Reunião de Coordenação Semestral da União Africana e das Comunidades Económicas Regionais.

a) Grau de cumprimento das Decisões do Conselho Executivo

19. O Conselho Executivo confiou determinadas tarefas ao Tribunal e solicitou a este último que apresentasse um relatório ao Conselho sobre o grau de execução dessas tarefas. De modo específico, o Conselho Executivo solicitou ao Tribunal para:

Realizar um estudo aprofundado sobre mecanismos e o quadro de execução dos acórdãos do Tribunal³

20. Durante a 37.^a Sessão Ordinária da CRP, o projecto de estudo foi apreciado por esta última, e, durante a sua 34.^a Sessão Ordinária, o Conselho Executivo, na sua decisão EX.CL/Dec.1044 (XXXIV), decidiu que «... o Projecto de Quadro de Execução dos Acórdãos do Tribunal [seja apresentado] ao Comité Técnico Especializado (STC) de Justiça e Assuntos Jurídicos, para apreciação, antes da sua apresentação ao Conselho Executivo». O estudo foi submetido ao Gabinete do Conselho Jurídico e será apreciado durante a próxima reunião do STC de Justiça e Assuntos Jurídicos.

Realizar um estudo aprofundado sobre as implicações jurídicas e financeiras para a criação de uma Rede Judiciária Africana junto das estruturas da União Africana⁴

³ Vide EX.CL/Dec.1013(XXXIII) parág. 4.

⁴ Vide EX.CL/Dec. 1079 (XXXVI), parág. 3.

21. Durante a sua 36.^a Sessão Ordinária, realizada de 6 a 7 de Fevereiro de 2020, o Conselho Executivo da União Africana adoptou a decisão EX.CL/Dec. 1079 (XXXVI), que solicita à Comissão e ao CRP para, em colaboração com o Tribunal, realizar um estudo aprofundado e a apresentar as implicações jurídicas e financeiras sobre o estabelecimento de uma Rede Judiciária Africana junto das estruturas da União Africana.

22. A 10 de Novembro de 2020, o Tribunal transmitiu o projecto de Estudo sobre o estabelecimento de uma Rede Judiciária Africana, juntamente com as implicações financeiras, ao Gabinete do Secretário da Comissão para posterior transmissão a outras partes intervenientes, em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo. Este Estudo é anexado ao presente Relatório como **Anexo III**, e será apresentado ao CRP durante a sua 41.^a Sessão Ordinária.

Execução do orçamento referente ao exercício económico de 2020

23. A verba dotada ao Tribunal para o exercício de 2020 situa-se em USD 13.475.992, compreendendo uma dotação de USD 13.288.867 [99%] proveniente dos Estados-Membros, e USD 187.125 [1%], cedidos pelos Parceiros Internacionais. Em Abril de 2020, a Comissão da União Africana solicitou a todos os órgãos da UA para que reduzissem o seu orçamento aprovado para 2020, a fim de contribuir para o financiamento de iniciativas aprovadas pelos Estados-Membros para combater a pandemia da COVID-19. Nesta conformidade, o Tribunal reduziu o seu orçamento referente a 2020 para USD 2.997.121.

24. O orçamento do Tribunal referente a 2020, após a sua redução situou-se em USD 10.478.871, ou seja, USD 10.291.746, cedidos pelos Estados-Membros, e USD 187.125, disponibilizados pelos Parceiros Internacionais. Com base neste montante, a execução orçamental projectada, até ao período findo em 31 de Dezembro de 2020, é de USD 9.151.199, o que representa uma taxa de execução orçamental projectada de 87%. Esta taxa de execução é inferior à taxa de execução de 2019 de 91,3% devido ao facto de algumas das actividades programadas, especialmente actividades de sensibilização, terem sido canceladas, enquanto algumas foram realizadas por formato virtual, que são menos dispendiosas.

Actividades promocionais e de reforço de capacidades

25. O Tribunal participou numa série de actividades organizadas por formato virtual, excepto uma, destinadas a desenvolver a sua capacidade e sensibilizar as partes intervenientes. As actividades contempladas são as seguintes:

- i) Formação em Matéria de Gestão de Relatórios Jurídicos e de Informação Jurídica, 28-20 de Janeiro, Arusha, Tanzânia;

- ii) Diálogo dos Tribunais Regionais de Direitos Humanos, subordinado ao lema «Impacto da COVID-19 nos Direitos Humanos: Perspectivas dos Três Tribunais de Direitos Humanos do Mundo», a 9 de Julho de 2020, organizado conjuntamente pelo Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e pelo Tribunal Interamericano dos Direitos do Homem;
- iii) Um Diálogo Judicial entre os Tribunais Regionais Africanos e Interamericanos sobre a Protecção do Espaço Cívico, a 10 de Agosto de 2020, organizado pela Agência de Direitos Humanos Robert F. Kennedy e pela União Pan-Africana dos Juristas (PALU);
- iv) Workshop de revisão do Projecto do Plano Estratégico 2021-2025 do Tribunal Africano, organizado pelo Cartório do Tribunal a 19 de Agosto de 2020;
- v) Acção de Formação via Internet para Juristas na área de Interacção com o Tribunal Africano e a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, a 1 de Outubro de 2020, organizada pela Coligação para um Tribunal Africano Eficaz;
- vi) Formação de Reciclagem via Internet sobre a Redacção de Acórdãos, decorrida de 7 a 9 de Outubro de 2020, organizada pelo Cartório, em colaboração com a Comissão da União Africana e a Iniciativa sobre o Estado de Direito da Ordem dos Advogados dos Estados Unidos;
- vii) Sessão de Aprendizagem Experimental sobre Processos em Tribunais Internacionais e Aproveitamento de Recursos Digitais de 12 a 12 [sic] de Outubro de 2020, organizada pelo Cartório, em colaboração com a Comissão da União Africana e a Iniciativa sobre o Estado de Direito da Ordem dos Advogados dos Estados Unidos;
- viii) Curso Acelerado para Juízes sobre a Rota Acelerada para Membro Emérito do Instituto de Arbitragem (Fellow of Chartered Institute of Arbitration), organizado pelo Instituto de Arbitragem, Nairóbi, Quénia, nos dias 16-17 de Setembro, 16 de Novembro, 14-15 de Dezembro e 18 de Dezembro de 2020;
- ix) Seminário via Internet sobre Diplomacia Judicial para o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, a 21 de Outubro de 2020, organizado pelo Instituto dos Direitos Humanos e Desenvolvimento em África, o Centro Africano de Estudos sobre Democracia e Direitos Humanos e o Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos; e
- x) Seminário via Internet sobre o Estado do Sistema Africano dos Direitos Humanos: Reflexões das Partes Intervenientes, a 12 de Novembro de 2020, organizado pela Amnistia Internacional.

26. Para além das actividades acima referidas, o Tribunal também participou em reuniões organizadas por outros órgãos e instituições da União Africana, incluindo a comemoração do Dia Africano dos Direitos Humanos de 2020.

IV. Redes de Intercâmbio

b. Relações com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

27. O Tribunal e a Comissão Africana continuam a fortalecer as suas relações e a consolidar a complementaridade prevista no Protocolo. Para o efeito, o Tribunal participou na cerimónia de abertura da 28.^a Sessão Extraordinária e na 66.^a e 67.^a Sessões Ordinárias da Comissão. O Presidente do Tribunal proferiu um discurso durante a cerimónia de abertura da Reunião da Rede das Instituições Nacionais Africanas de Direitos Humanos, realizada a 10 de Novembro de 2020, à margem da 67.^a Sessão Ordinária da Comissão Africana.

b. Cooperação com os parceiros externos

28. O Tribunal continua a trabalhar com as partes intervenientes pertinentes, entre as quais os parceiros externos, para o cumprimento do seu mandato. Os dois principais parceiros do Tribunal, nomeadamente a Comissão Europeia (CE) e a Cooperação Internacional da Alemanha (GIZ), continuam a apoiar o desenvolvimento de capacidades e os programas de sensibilização do Tribunal. Outros parceiros do Tribunal incluem o Banco Mundial e o Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

29. O Tribunal manteve uma boa relação de trabalho com outros intervenientes que trabalham em matéria de protecção dos direitos humanos no continente, incluindo Ordens de Advogados, Sociedades de Advogados e Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

Acordo de Sede

30. Dada a escassez crítica de espaço de escritórios e o contínuo crescimento do Tribunal, o Estado anfitrião concordou com a proposta apresentada pelo Tribunal, em 2018, de construção de um edifício com 15 salas no local onde o Tribunal funciona temporariamente. Na altura da redacção do presente Relatório, a construção da referida estrutura ainda não tinha iniciado.

31. Relativamente à construção de instalações permanentes do Tribunal, não houve quaisquer novos desenvolvimentos desde o último relatório de actividades do Tribunal referente de 2019.

V. Avaliação e Recomendações

i) Avaliação

32. Em 2021, o continente africano marcará e comemorará o 15.º Aniversário da operacionalização do Tribunal Africano. Ao longo dos últimos catorze anos, o Tribunal traçou um caminho viável para a protecção dos direitos humanos e dos povos no continente. O Tribunal criou esperança e optimismo renovados no sistema africano de direitos humanos e posiciona-se firmemente como instrumento fundamental na procura da integração regional, paz, unidade, boa governação, respeito pelos direitos humanos e desenvolvimento do continente.

33. Assim, desde a sua criação, em 2006, o Tribunal recebeu um total de trezentos (300) processos e catorze (14) Pedidos de Parecer Consultivo. Proferiu cento e seis (106) Acórdãos e Decisões Judiciais, emitiu noventa (90) Despachos Judiciais e concluiu doze (12) Pedidos de Parecer Consultivo.

34. A jurisprudência estabelecida pelo Tribunal a partir destes processos versa sobre um leque variado de matérias de direitos humanos que moldam o panorama socioeconómico e político do continente, nomeadamente, entre outras, questões relativas a eleições, boa governação, liberdade de expressão e direitos dos povos indígenas. A já assente jurisprudência consolida os princípios amplamente defendidos de indivisibilidade, relações mútuas e de interdependência dos direitos humanos, bem como a opinião de que o respeito pelos direitos humanos proporciona uma base para as estruturas políticas de liberdades humanas e a realização das liberdades humanas. Isto, por sua vez, gera a vontade e a capacidade de realização de progressos económicos e sociais, dando azo à consecução do desenvolvimento económico e social, que, por conseguinte, cria a base para uma paz duradoura.

35. À medida que o Tribunal continua a crescer e a proferir mais acórdãos, o seu impacto enquanto mecanismo de avanço dos direitos humanos, da boa governação e do Estado de direito em África torna-se evidente. Esta relação intrínseca e interligação entre os direitos humanos e o desenvolvimento socioeconómico e político é cada vez mais evidente.

36. Não obstante, o Tribunal continua a enfrentar um número crescente de desafios que ameaçam não só o cumprimento efectivo do seu mandato, como também a sua própria existência.

37. Um dos maiores desafios que o Tribunal enfrenta actualmente tem a ver com a percepção da falta de cooperação dos Estados-Membros da União Africana, em particular no que diz respeito ao precário nível de cumprimento das decisões do Tribunal. Dos mais de 100 acórdãos e despachos judiciais proferidos pelo Tribunal, à data da redacção do presente Relatório, apenas um Estado Parte, ou seja, o Burquina Faso, cumpriu integralmente as decisões do Tribunal; um outro Estado, a República Unida da Tanzânia, cumpriu parcialmente alguns dos acórdãos e despachos judiciais proferidos contra si; a República da Côte d'Ivoire apresentou o seu relatório de cumprimento, embora os Peticionários contestem os factos,⁵ enquanto outros Estados,

⁵ É importante indicar aqui que, de momento, o Tribunal não dispõe de um mecanismo independente para verificar o grau de execução no terreno. Socorre-se quase exclusivamente do Relatório do Governo e da

designadamente o Benim, a Líbia e o Ruanda, não o fizeram de todo, tendo alguns indicado abertamente que não cumpririam os despachos judiciais e decisões do Tribunal.

38. O Tribunal Africano gostaria de sublinhar que o seu sucesso enquanto tribunal de direitos humanos e, de facto, o do sistema de direitos humanos ou de justiça africanos, no seu todo, é responsabilidade colectiva e passa pela participação activa e construtiva de todas as partes intervenientes. O cumprimento do acórdão do Tribunal é uma via de os Estados manifestarem o seu compromisso não só com a protecção dos direitos humanos, como também com os ideais da União Africana.

39. Uma tendência preocupante que parece estar a emergir é a de os Estados contra os quais o Tribunal proferiu um acórdão suspenderem ou ameaçarem suspender a sua Declaração, ao abrigo do n.º 6 do art.º 34.º, por meio da qual indivíduos particulares e ONG interpõem directamente acção judicial junto do Tribunal. Num espaço de quatro anos, quatro Estados Partes no Protocolo suspenderam as suas Declarações, na sequência de decisões proferidas pelo Tribunal contra os mesmos. Estes Estados são o Ruanda, em Fevereiro de 2017, a Tanzânia (Estado anfitrião), em Novembro de 2019, o Benim, em Março de 2020, e a Côte d'Ivoire em Abril de 2020. O Tribunal está preocupado com o facto de que, mantendo-se, esta tendência comprometerá os mecanismos de protecção dos direitos humanos no continente, sendo o efeito imediato privar milhões de cidadãos de um direito fundamental que tinham adquirido, ou seja, o de acesso à justiça directamente perante o Tribunal Africano.

40. O Tribunal também encara estas suspensões como um agravamento dos esforços já empreendidos rumo à construção de democracias, à defesa dos direitos humanos e à promoção do Estado de direito. Hoje, o Tribunal Africano é o único órgão judicial da União Africana ao qual os indivíduos particulares podem submeter petições directamente em caso de alegada violação de um ou mais dos seus direitos humanos. Esta prática só é possível quando o Estado contra o qual uma alegação é apresentada tenha depositado a Declaração exigida pelo n.º 6 do art.º 34.º do Protocolo. Nestes termos, a Declaração constitui um mecanismo que concede a indivíduos particulares e ONG acesso directo ao Tribunal para procurarem recursos alternativos caso não estejam satisfeitos com os recursos disponíveis internamente. O não depósito da Declaração, para não falar da sua suspensão, priva os cidadãos da capacidade de procurar recursos eficazes para dirimir as alegadas violações dos direitos humanos.

41. Esta tendência é contrária e incompatível com o compromisso assumido pelos líderes africanos através da *Declaração da Conferência sobre o lema do Ano 2016* como Ano dos Direitos Humanos em África com especial Ênfase nos Direitos da Mulher, adoptada em Kigali, Ruanda, durante a 27.^a Assembleia de Chefes de Estado e de Governo. Nessa Declaração, os Chefes de Estado «reiteraram a sua determinação inabalável em promover e proteger os direitos humanos e dos povos e todas as liberdades fundamentais em África e a necessidade de consolidação e plena implementação dos instrumentos de direitos humanos e dos povos e das leis e políticas

reação dos peticionários nos processos. O Tribunal pode colher informações de outras fontes, mas tem de verificar a integridade, independência e neutralidade dessas fontes.

nacionais pertinentes, bem como das decisões e recomendações tomadas por Órgãos da UA com um mandato em matéria de direitos humanos».

42. O Tribunal Africano permanece aberto para trabalhar com todas as partes intervenientes, especialmente os Estados-Membros, para reforçar a promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos no continente. No seu Plano Estratégico 2021 a 2025, o Tribunal enfatizou a necessidade de uma interacção construtiva com as partes intervenientes como meio de reforçar o cumprimento efectivo do seu mandato. O Tribunal é de opinião que uma melhor compreensão por parte do público sobre o trabalho que realiza garantirá uma melhor valorização das suas decisões.

43. A par da interacção construtiva, o novo Plano Estratégico também prevê o estabelecimento de uma série de mecanismos destinados a reforçar a capacidade dos juizes, funcionários, juizes dos tribunais nacionais, advogados que comparecem perante o Tribunal, bem como de outras partes intervenientes. Com efeito, o Tribunal criará uma Unidade de Monitorização do Cumprimento para trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros e outros órgãos da UA, a fim de facilitar o cumprimento das suas decisões por parte dos Estados. O Tribunal instituirá um curso via Internet sobre direitos humanos para juizes a nível nacional, a fim de aumentar o seu conhecimento sobre o direito regional e internacional em matéria de direitos humanos, estabelecer uma Rede Judicial Africana para proporcionar formação e desenvolvimento de capacidades aos agentes dos sistemas judiciários de todo o continente. Embora reconhecendo a primazia dos Estados na promoção e protecção dos direitos humanos, o Tribunal também reconhece o seu papel complementar e de apoio enquanto mecanismo supranacional.

44. Assim, o Tribunal aguarda com expectativa pela adopção do Quadro de Execução dos Acórdãos do Tribunal, solicitado pelo Conselho Executivo na sua decisão EX.CL/Dec.1013 (XXXIII), adoptada durante a sua 33.^a Sessão Ordinária do Conselho, realizada em Nouakchott, Mauritânia; o estabelecimento de uma Rede Judicial Africana solicitada pelo Conselho Executivo na sua decisão EX.CL/Dec. 1079 (XXXVI), durante a sua 36.^a Sessão Ordinária, realizada de 6 a 7 de Fevereiro de 2020; e a operacionalização do Fundo de Assistência Jurídica da União Africana. Estas iniciativas contribuirão em muito para melhorar o acesso ao Tribunal, interagir significativamente com os Estados e outras partes interessadas e criar confiança pública no sistema africano de protecção dos direitos humanos.

45. Outros desafios enfrentados pelo Tribunal incluem o baixo número de casos de ratificação do Protocolo, o número insignificante de Estados que depositaram a Declaração ao abrigo do n.º 6 do art.º 34.º, uma sensibilização inadequada e uma insuficiência de recursos.

46. Mais de duas décadas após a adopção do Protocolo, apenas trinta (30) dos cinquenta e cinco (55) Estados-Membros da União ratificaram-no. Destes 30, apenas seis (6) depositaram a Declaração exigida nos termos do n.º 6 do art.º 34.º do Protocolo. Do ponto de vista administrativo, a insuficiência de recursos humanos e financeiros também afectou o bom funcionamento do Tribunal.

47. A pandemia da COVID-19 expôs a vulnerabilidade do Tribunal. Devido à precariedade das instalações de Tecnologias de Informação (TI) no Tribunal, este enfrentou dificuldades em organizar reuniões virtuais. A pandemia provocou o cancelamento de parte da 56.^a Sessão Ordinária, em Março último. As outras três sessões do ano foram realizadas por formato virtual com vários desafios relacionados com, entre outros factores, a conectividade à Internet, a organização de audiências públicas, a confidencialidade das deliberações, as possíveis fugas de informação e a participação de peritos e testemunhas nas audiências públicas. Assim sendo, o Tribunal sublinhou, no seu Plano Estratégico 2021 - 2025, a necessidade de reforçar a sua capacidade mediante a construção de infra-estruturas próprias, especialmente tecnologia de sala de audiências do Tribunal.

ii) Recomendações

48. Face ao descrito acima, o Tribunal apresenta as seguintes recomendações para apreciação e adopção pela Conferência:

- i. Os Estados-Membros da União, que ainda não aderiram ao Protocolo e/ou depositaram a Declaração ao abrigo do n.º 6 do art.º 34.º do mesmo são exortados a fazê-lo;
- ii. Os Estados Partes no Protocolo que suspenderam a sua Declaração ao abrigo do n.º 6 do artigo 34.º devem repensar a sua decisão;
- iii. O Presidente da CUA deve tomar todas as medidas necessárias para estabelecer o Fundo de Assistência Jurídica para os Órgãos da União Africana, em 2021, como parte das actividades comemorativas do 15.º Aniversário da operacionalização do Tribunal Africano.
- iv. A Conferência deve convidar e incentivar todos os Estados-Membros e outras partes intervenientes pertinentes em matéria de direitos humanos no continente no sentido de efectuarem contribuições voluntárias para o Fundo, a fim de garantir a sua sustentabilidade e sucesso;
- v. Os Estados-Membros da União Africana devem cooperar com o Tribunal e executar os acórdãos por ele proferidos;
- vi. A situação da pandemia da COVID-19 permitindo, o Retiro Conjunto entre o CRP e os órgãos judiciais, para-judiciais, jurídicos e legislativos da União, deve ter lugar o mais rapidamente possível, de preferência no primeiro semestre de 2021.

ANEXO I

LISTA DE JUÍZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS
 POVOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

N.º	Nome	Mandato		País
		Duração	Data limite	
1	Juiz Sylvain Oré *	6	2020	Côte d'Ivoire
2	Juiz Ben Kioko	6	2024	Quénia
3	Juiz Rafâa Ben Achour*	6	2020	Tunísia
4	Juiz Ângelo Vasco Matusse*	6	2020	Moçambique
5	Juíza Ntyam Ondo Mengue	6	2022	Camarões
6	Juíza Marie-Thérèse Mukamulisa	6	2022	Ruanda
7	Juíza Tujilane Rose Chizumila	6	2023	Malawi
8	Juíza Chafika Bensaoula	6	2023	Argélia
9	Juiz Blaise Tchikaya	6	2024	Congo
10	Juíza Stella I Anukam	6	2024	Nigéria
11	Juíza Imani Aboud	2	2020	República Unida da Tanzânia

**** O mandato destes Juízes expirou em Julho de 2020. No entanto, durante a sua 37.ª Sessão Ordinária, o Conselho Executivo adoptou a Decisão EX.CL/Dec. 1105 XXXVII), que prorroga o seu mandato até à sua substituição.

**ANEXO II - CASOS EM QUE OS ESTADOS NÃO CUMPRIRAM AS DECISÕES DO TRIBUNAL SOBRE O MÉRITO
CASOS EM QUE OS ESTADOS NÃO CUMPRIRAM AS DECISÕES DO TRIBUNAL SOBRE MEDIDAS PROVISÓRIAS**

N.º	Petição Inicial N.º	Peticionário	Estado Demandado	Data da prolação do Acórdão	Data em que acórdão foi transmitido ao Estado	Prazo de envio do relatório de execução	Medidas tomadas por	Ponto de situação
1.	009 e 011/2011	Ordem de Advogados de Tanganyika e Centro Jurídico e de Direitos Humanos & Reverendo Christopher Mtikila	República Unida da Tanzânia	14 de Junho de 2013	24 de Junho de 2013	Tempo razoável	O Estado comunicou que as medidas constitucionais e legislativas a tomar dependem da realização do Referendo, em relação ao qual o Estado Demandado não deu qualquer indicação de quando está prevista a sua realização.	Observância parcial
2.	006/2012	Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	República do Quénia	26 de Maio de 2017	30 de Maio de 2017	25 de Novembro de 2017	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento
3.	002/2013	Comissão Africana dos Direitos do	Líbia	3 de Junho de 2016	7 de Junho de 2016	22 de Novembro de 2016	O Estado não enviou qualquer relatório ao	Incumprimento

		Homem e dos Povos					Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprimento	
4.	005/2013	Alex Thomas,	República Unida da Tanzânia	20 de Novembro de 2015 (Do mérito da causa)	27 de Novembro de 2015	20 de Maio de 2016	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprimento	Incumprimento
				4 de Julho de 2019 (Da compensação)	5 de Julho de 2019	5 de Janeiro de 2020	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprimento	Incumprimento
5.	006/2013	Wilfred Onyango Nganyi e 9 Outros	República Unida da Tanzânia	18 de Março de 2016	18 de Março de 2016		A 3 de Janeiro de 2017, o Estado Demandado apresentou um relatório sobre as medidas tomadas para executar a decisão do Tribunal, mas não cumpriu os despachos judiciais.	Observância parcial
				4 de Julho de 2019 (Da compensação)	5 de Julho de 2019	5 de Janeiro de 2020	O Estado não enviou qualquer	Incumprimento

							relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprimento	
6.	007/2013	Mohamed Abubakari	República Unida da Tanzânia	3 de Junho de 2016 (Do mérito da causa)	6 de Junho de 2016	6 de Dezembro de 2016	<p>O Estado Demandado apresentou um relatório sobre as medidas tomadas para executar a Sentença a 3 de Janeiro de 2017. Contudo, o Estado Demandado afirma que não pôde executar quaisquer despachos judiciais porque carecia de interpretação. Esta interpretação foi prestada pelo Tribunal a 28 de Setembro de 2017.</p> <p>O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprimento</p>	Observância parcial
				4 de Julho de 2019 (Da	5 de Julho de 2019	5 de Janeiro de 2019		Incumprimento

				compensação)				
7.	001/2014	Acções para a Protecção dos Direitos Humanos	Côte d'Ivoire	18 de Novembro de 2016	29 de Novembro de 2016	Tempo razoável	<p>A 28 de Agosto de 2019, o Cartório recebeu uma mensagem de correio electrónico enviada em nome do Estado Demandado. Nesta mensagem, o Estado Demandado explicava que, após consultas públicas, tinha adoptado uma nova lei que alterava a composição do órgão de gestão eleitoral. De acordo com o Estado Demandado, tendo introduzidas essas alterações, considera ter executado a decisão do Tribunal.</p> <p>A 19 de Novembro de 2019, o Peticionário apresentou um</p>	Observância parcial

							<p>relatório indicando que, embora a lei tivesse sido revista para incluir mais membros de organizações não-governamentais, não tinha abordado de forma exhaustiva a questão da imparcialidade da Comissão Eleitoral. Afirmou também que o processo de revisão da lei ficou por concluir.</p> <p>O Estado Demandado apresentou uma resposta ao relatório apresentado pelo Peticionário, a 13 de Fevereiro de 2020. Na sua resposta, o Estado Demandado reitera que implementou cabalmente o acórdão do Tribunal e que promulgou uma nova lei que</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

							<p>oferece independência à comissão eleitoral. Afirma ainda que manteve consultas com todas as partes intervenientes que se manifestaram interessadas em participar no processo de revisão da lei. Por último, afirma que a carta proveniente da APDH não é um verdadeiro reflexo dos pontos de vista do Peticionário, uma vez que este mudou de Direcção e que o autor do relatório ao Tribunal não tem autoridade para se pronunciar em nome da APDH.</p> <p>Ainda assim, outra acção judicial foi interposta pelos Peticionários, Suyi B Gohore e 8 Outros, contra o Estado</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

							<p>Demandado, relativa à lei impugnada. De modo particular, os Peticionários alegam que a nova lei continua a violar o direito internacional dos direitos humanos. O acórdão neste processo foi proferido a 15 de Julho de 2020, tendo este concluído que os Peticionários não tinham apresentado provas suficientes de que a lei adoptada pelo Estado Demandado, destinada a dar cumprimento à decisão do Tribunal, no processo <i>APDH</i>, não respeitava os padrões previstos nos instrumentos pertinentes sobre os direitos humanos. No entanto, o Tribunal</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

							concluiu, na sua decisão relativa ao processo <i>Gohore</i> , que alguns desafios ainda persistiam relativamente ao quadro eleitoral.	
8.	003/2014	Ingabire Victoire Umuhoza	República do Rwanda	24 de Novembro de 2017 (Do mérito da causa)	11 de Dezembro de 2017	11 de Junho de 2018	O Estado Demandado enviou um ofício ao Tribunal indicando que não cooperará com o Tribunal nesta e noutras petições interpostas ao Tribunal.	Incumprimento
				7 de Dezembro de 2018 (Da compensação)	10 de Dezembro de 2018	10 de Junho de 2019		
9.	003/2015	Kennedy Owino Onyachi e Charles John Mwanini Njoka	República Unida da Tanzânia	28 de Setembro de 2017	3 de Outubro de 2017	3 de Abril de 2018	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento

10.	006/20 15	Nguza Vicking e Johnson Nguza	República Unida da Tanzânia	23 de Março de 2018 (Do mérito da causa)	23 de Março de 2018	23 de Setembro de 2018	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimen to
11.	012/20 15	Anudo Ochieng Anudo	República Unida da Tanzânia	23 de Março de 2018	23 de Março de 2018	6 de Maio de 2018	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimen to
12.	032/20 15	Kijiji Isiaga	República Unida da Tanzânia	21 de Março de 2018	22 de Março de 2018	23 de Setembro de 2018	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimen to
13.	046/20 16	APDF & IHRDA	República do Mali	11 de Maio de 2018	11 de Maio de 2018	11 de Agosto de 2020	O Estado Demandado ainda não apresentou qualquer relatório sobre as medidas tomadas para dar cumprimento ao acórdão, tendo o prazo para apresentação desse relatório expirado a 11 de Maio de 2020. Contudo, o Tribunal	Incumprimen to

							suspendeu os prazos com efeitos a partir de 1 de Maio de 2020, fixando o seu prazo de apresentação do relatório para 11 de Agosto de 2020, que também já expirou.	
14.	016/2016	Diocles William	República Unida da Tanzânia	21 de Setembro de 2018	21 de Setembro de 2018	21 de Setembro de 2020	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão. O Peticionário apresentou um ofício solicitando ao Tribunal para que interviesse no sentido de o Estado Demandado executar o acórdão de 21 de Setembro de 2018. O Tribunal transmitiu o referido ofício ao Estado Demandado, solicitando as suas observações sobre a mesma. O prazo	Incumprimento

							fixado para que o Estado Demandado apresentasse as observações expirou a 23 de Maio de 2020 e não apresentou quaisquer observações.	
15.	020/2016	Anaclet Paulo	República Unida da Tanzânia	21 de Setembro de 2018	24 de Setembro de 2018	27 de Março de 2019	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento
16.	027/2015	Minani Evarist	República Unida da Tanzânia	21 de Setembro de 2018	21 de Setembro de 2018	24 de Março de 2019	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento
17.	001/2015	Armand Guehi	República Unida da Tanzânia	7 de Dezembro de 2018	14 de Dezembro de 2018	14 de Junho de 2019	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento
18.	006/2016	Mgosi Mwita Makungu	República Unida da Tanzânia	7 de Dezembro de 2018	14 de Dezembro de 2018	14 de Fevereiro de 2019	O Estado não enviou qualquer relatório ao	Incumprimento

							Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	
19.	009/2015	Lucien Ikili Rashidi	República Unida da Tanzânia	28 de Março de 2019	2 de Abril de 2019	2 de Outubro de 2019	<p>O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão.</p> <p>O Peticionário apresentou um pedido ao Tribunal para que interviesse no sentido de o Estado Demandado executar o acórdão do Tribunal. Este pedido foi transmitido ao Estado para que este apresentasse as suas observações no prazo de trinta (30) dias. O prazo para o Estado apresentar as suas observações expirou sem que o Estado tivesse apresentado</p>	Incumprimento

							quaisquer observações.	
20.	025/2016	Kenedy Ivan	República Unida da Tanzânia	28 de Março de 2019	1 de Abril de 2019	1 de Outubro de 2019	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento
21.	053/2016	Sebastien Germain Ajavon	República do Benim	29 de Março de 2019 (Do mérito da causa)	29 de Março de 2019	29 de Setembro de 2019	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento
				28 de Novembro de 2019 (Da compensação)	28 de Novembro de 2019	1 de Agosto de 2020	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento
22.	025/2015	Majid Goa	República Unida da Tanzânia	26 de Setembro de 2019	27 de Setembro de 2019	27 de Março de 2020	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas	Incumprimento

							para cumprir o Acórdão	
23.	007/2015	Ally Rajabu e Outros	República Unida da Tanzânia	28 de Novembro de 2019	29 de Novembro de 2019	29 de Agosto de 2020	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento
24.	013/2015	Robert John Penessis	República Unida da Tanzânia	28 de Novembro de 2019	29 de Novembro de 2019	30 de Agosto de 2020	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento
25.	017/2015	Kennedy Gihana e Outros	República do Ruanda	28 de Novembro de 2019	29 de Novembro de 2019	30 de Agosto de 2020	O Estado não enviou qualquer relatório ao Tribunal sobre as medidas tomadas para cumprir o Acórdão	Incumprimento

26.	044/2019	Suy Bi Gohore	República da Côte D'Ivoire	15 de Julho de 2020	16 de Julho de 2020	15 de Outubro de 2020	A 1 de Setembro de 2020, o Cartório recebeu o relatório de execução provisório do Estado Demandado, que foi transmitido aos Peticionários a 4 de Setembro de 2020. O relatório traz uma explicação de algumas das medidas tomadas pelo Governo. A 14 de Setembro de 2020, o Cartório recebeu a resposta dos Peticionários sobre o relatório de execução provisório do Estado Demandado, que foi transmitida ao Estado Demandado. Na sua resposta, os Peticionários contestaram a interpretação dada pelo	Observância parcial
-----	----------	---------------	----------------------------	---------------------	---------------------	-----------------------	--	---------------------

							<p>Estado Demandado à decisão judicial do Tribunal . O Estado Demandado foi solicitado a responder às observações dos Peticionários no prazo de cinco (5) dias. A 28 de Setembro, o Cartório recebeu uma carta do Estado Demandado, indicando que apresentará um relatório final de execução dentro de duas semanas seguintes. A 30 de Outubro de 2020, o Cartório enviou um ofício de advertência ao Estado Demandado, chamando a sua atenção para o facto de que o prazo de apresentação de um relatório de execução no prazo de três (3) meses tinha</p>	
--	--	--	--	--	--	--	---	--

						<p>expirado a 25 de Outubro de 2020.</p> <p>A 2 de Novembro de 2020, o Cartório recebeu tanto o relatório de execução do Estado Demandado como as observações dos Peticionários sobre a execução da decisão do Tribunal.</p> <p>No relatório de execução do Estado Demandado afirma ter executado o despacho judicial do Tribunal para a organização de novas eleições do Órgão Directivo para os órgãos eleitorais a nível local. Estas eleições foram realizadas em Agosto de 2020. No que diz</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

							<p>respeito ao despacho judicial do Tribunal sobre o processo de nomeação de membros do órgão eleitoral pela sociedade civil e partidos políticos, em particular por partidos da oposição, o Estado Demandado alega que estas entidades já decidem entre si quem nomear. Contudo, foi-lhes pedido que submetessem os seus próprios critérios ao Governo para que o Estado Demandado pudesse formalizá-los. O Estado Demandado indicou que apresentará um relatório de execução adicional uma vez concluído este processo de formalização.</p>	
--	--	--	--	--	--	--	---	--

							<p>Os Peticionários alegam que, nos termos da decisão do Tribunal, o órgão eleitoral deveria ser reconstituído relativamente aos seus membros nomeados pelos partidos da oposição e pela sociedade civil. Esta reconstituição da composição não teve lugar. Em vez disso, o Estado Demandado convidou apenas mais um partido da oposição que nomeasse um membro para o órgão eleitoral. No entanto, esta abordagem de convidar partidos políticos específicos violou a letra e o espírito do Despacho Judicial do Tribunal, uma</p>	
--	--	--	--	--	--	--	---	--

							<p>vez que a instrução do Tribunal visou garantir que as organizações da sociedade civil e os partidos da oposição decidissem entre si quem nomear para o órgão eleitoral. Os Peticionários alegam que os partidos da oposição tinham organizado várias reuniões e nomeado quatro novos membros para a comissão eleitoral central. Contudo, o Estado Demandado não anuiu a estas nomeações. Portanto, os Peticionários arguem que uma vez que o órgão eleitoral aos níveis nacional e local não foi reconstituído recentemente, de acordo com o acórdão do</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

							Tribunal, e as eleições dos órgãos eleitorais que se seguiram a nível local também não respeitaram a decisão do Tribunal.	
--	--	--	--	--	--	--	---	--

CASOS EM QUE OS ESTADOS NÃO CUMPRIRAM AS DECISÕES DO TRIBUNAL SOBRE MEDIDAS PROVISÓRIAS

S/N	PETIÇÃO INICIAL N.º	PETICIONÁRIOS	ESTADO DEMANDADO	DATA DO DESPACHO	DATA DE APRESENTAÇÃO O DO RELATÓRIO SOBRE O GRAU DE EXECUÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO	SITUAÇÃO ACTUAL
1.	012/2017	Prof. Léon Mugesera	República do Ruanda	28 de Setembro de 2017	01/11/2018	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
2.	007/2015	Ally Rajabu e Outros	República Unida da Tanzânia	18/03/2016	08/11/2016	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
3.	003/2016	John Lazaro	República Unida da Tanzânia	18/03/2016	16/08/2016	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente

4.	004/2016	Evodius Rutachura	República Unida da Tanzânia	18/03/2016	-16/08/2016	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
5.	015/2016	Habiyalimana Augustino e Outros	República Unida da Tanzânia	06/03/2016	04/11/2017	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
6.	017/2016	Deogratus Nicholaus	República Unida da Tanzânia	06/03/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
7.	018/2016	Cosma Faustin	República Unida da Tanzânia	06/03/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
8.	021/2016	Joseph Mukwano	República Unida da Tanzânia	06/03/2016	08/11/2016	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
9.	024/2016	Amini Juma	República Unida da Tanzânia	06/03/2016	08/11/2016	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
10.	048/2016	Dominick Damian	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
11.	049/2016	Chrizant John	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	-28/06/2017	O Estado Demandado não apresentou qualquer relatório de execução do despacho exarado.	Principal Petição pendente

12.	050/2016	Crospery Gabriel	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
13.	051/2016	Nzigiyimana Zabron	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
14.	052/2016	Marthine Christian	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
15.	053/2016	Oscar Josiah	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
16.	056/2016	Gozbert Henerico	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
17.	057/2016	Mulokozi Anatory,	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não pode executar o despacho exarado pelo Tribunal	Principal Petição pendente
18.	001/2018	Tembo Hussein	República Unida da Tanzânia	02/11/2019	Ainda não apresentou	Nenhum relatório foi ainda apresentado	Principal Petição pendente
19.	003/2018	Ladislaus Chalula	República Unida da Tanzânia	17/05/2019	Ainda não apresentou	Nenhum relatório foi ainda apresentado	Principal Petição pendente
20.	012/2019	Ghati Mwita	República Unida da Tanzânia	04/09/2019	Ainda não apresentou	Nenhum relatório foi ainda apresentado	Principal Petição pendente
21.	055/2019	Charles Kajoloweka	República do Malawi	27/03/2020	Ainda não apresentou	Nenhum relatório foi ainda apresentado	Principal Petição pendente

22.	003/2020	Eric Hongue Medidas provisórias n.º 1 e n.º 2	República de Benim	25/09/2020	Ainda não apresentou	Nenhum relatório foi ainda apresentado	Principal Petição pendente
23.	006/2020	Ghaby Kodeih	República de Benim	28/02/2020	Ainda não apresentou	Nenhum relatório foi ainda apresentado	Principal Petição pendente
24.	008/2020	Ghaby Kodeih	República de Benim	28/02/2020	Ainda não apresentou	Nenhum relatório foi ainda apresentado	Principal Petição pendente
25.	012/2020	Guillaume Kigbafori Soro	República da Côte d'Ivoire	22/04/2020	Ainda não apresentou	Nenhum relatório foi ainda apresentado	Principal Petição pendente
26.	013/2020	Koumi Koutche	República de Benim	04/02/2020	Ainda não apresentou	Nenhum relatório foi ainda apresentado	Principal Petição pendente
27.	025/2020	Laurent Gbagbo	República da Côte d'Ivoire	25/09/2020	Ainda não apresentou	Nenhum relatório foi ainda apresentado	Principal Petição pendente

PROJECTO DE DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

O Conselho Executivo,

1. **Toma nota** do Relatório de Actividades do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal), correspondente ao período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2020, e das recomendações nele contidas;
2. **Observa** que o ano 2021 marca o 15.º Aniversário da operacionalização do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e **felicita** o Tribunal pelo excelente contributo para a protecção dos direitos humanos e o desenvolvimento de uma jurisprudência africana em matéria de direitos humanos desde a sua operacionalização;
3. **Convida** os Estados-Membros e demais partes intervenientes em matéria de direitos humanos no continente, em articulação com a Comissão e o CRP e em colaboração com o Tribunal, a aproveitarem a oportunidade desta comemoração para se iniciarem uma discussão franca e construtiva sobre o mandato e a missão do Tribunal, com vista a reforçá-la e melhorar a protecção dos direitos humanos no continente;
4. **Convida** a Comissão e o CRP a dotar o Tribunal dos recursos necessários para que este possa cumprir com eficácia o seu mandato;
5. **Reitera** a sua decisão de que a Comissão acelere os processos de organização do Retiro Conjunto entre CRP e os Órgãos Jurídicos, Judiciais e Legislativos da União e assegure a realização do referido retiro antes de Junho de 2021, com vista a analisar as propostas de reforma dos referidos Órgãos;
6. **Observa** que, transcorridas quase duas décadas desde a sua adopção, apenas trinta (30) Estados-Membros da União Africana ratificaram o Protocolo e somente seis (6) dos 30 Estados Partes depositaram a Declaração preceituada no n.º 6 do art.º 34.º do mesmo, que permite ao Tribunal receber petições de indivíduos particulares e ONG;
7. **Congratular-se** com os trinta (30) Estados Partes no Protocolo, nomeadamente Argélia, Benim, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Côte d'Ivoire, Comores, Congo, Gabão, Gâmbia, Gana, Quénia, Líbia, Lesoto, Mali, Malawi, Moçambique, Mauritânia, Maurícias, Nigéria, Níger, Ruanda, África do Sul, República Árabe Saharaui Democrática, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia e Uganda, por aderirem a este instrumento;
8. **Congratula-se ainda** com os seis (6) Estados Partes que depositaram a Declaração, ao abrigo do n.º 6 do art.º 34.º do Protocolo, designadamente Burquina Faso, Gana, Malawi, Mali, Gâmbia e Tunísia;

9. **Convida** os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a aderir ao Protocolo e a depositar a Declaração exigida nos termos do n.º 6 do art.º 34.º do Protocolo e exorta os Estados que suspenderam as respectivas Declarações a repensarem as suas decisões;
10. **Exorta** o Presidente da CUA, em conformidade com as anteriores decisões do Conselho Executivo, a tomar todas as medidas necessárias para operacionalizar o Fundo de Assistência Jurídica e, para esse fim, **convida** e **encoraja** todos os Estados-Membros da União, bem como outras partes intervenientes pertinentes em matéria de direitos humanos no continente, a efectuarem generosas contribuições voluntárias para o Fundo, a fim de assegurar a sua sustentabilidade e sucesso;
11. **Manifesta o seu apreço** ao Governo da República Unida da Tanzânia pelas condições que colocou à disposição do Tribunal e pela proposta de desenhos arquitectónicos para a construção de instalações permanentes do Tribunal, submetida à CUA e **exorta** o Governo da República Unida da Tanzânia, o CRP e a Comissão da União Africana a, em concertação com o Tribunal, trabalhar na idealização do Quadro do Grupo de Trabalho constituído ao abrigo da decisão EX.CL/Dec.994 (XXXII), a fim de tomar as medidas destinadas a garantir a construção célere das instalações, tendo em mente as estruturas do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem e dos Povos;
12. **Solicita** ao Tribunal para, em concertação com o CRP e a CUA, que apresente durante a próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo, a ter lugar em Junho/Julho de 2021, um relatório de balanço da execução desta decisão.